

VOTO Nº 8/2022/SEI/DIRETOR-PRESIDENTE/ANVISA

Processo nº 25351.932017/2021-10

Analisa o Plano de Integridade da Anvisa 2021-2023

Área responsável: GADIP

Relator: Antonio Barra Torres

1. Relatório

Trata-se da análise da atualização do Plano de Integridade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), em consonância ao disposto na Portaria nº 57, de 04 de janeiro de 2019, da Controladoria Geral da União (CGU), que estabelece orientações para que os órgãos e as entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional adotem procedimentos para a estruturação, a execução e o monitoramento de seus programas de integridade e dá outras providências.

2. Análise

A Portaria nº 57, de 2019, define o Plano de Integridade como documento, aprovado pela alta administração, que organiza as medidas de integridade a serem adotadas em determinado período de tempo, devendo ser revisado periodicamente.

Além disso, a Portaria prevê, em seu artigo 6º, os processos/fluxos que devem ser desenvolvidos nos órgãos para completa incorporação da pauta de integridade pública:

Art. 6º Para o cumprimento do disposto no inciso II do art. 5º desta Portaria, os órgãos e as entidades deverão atribuir a unidades novas ou já existentes as competências correspondentes aos seguintes processos e funções:

I - promoção da ética e de regras de conduta para servidores, observado, no mínimo, o disposto no Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994, no Decreto nº 6.029, de 1º de fevereiro de 2007, e na Resolução nº 10, de 29 de setembro de 2008, da Comissão de Ética Pública - CEP;

II - promoção da transparência ativa e do acesso à informação, observado no mínimo o disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, no Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, e na Resolução nº 11, de 11 de dezembro de 2017, da CEP;

III - tratamento de conflitos de interesses e nepotismo, observado no mínimo o disposto na Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013, no Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010, e na Portaria Interministerial nº 333, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União, de 19 de setembro de 2013;

IV - tratamento de denúncias, observado, no mínimo, o disposto no Decreto nº 9.492, de 5 de setembro de 2018, na Lei nº 13.460 de 26 de junho de 2017, na Instrução Normativa Conjunta nº 1 da Corregedoria-Geral da União e da Ouvidoria-Geral da União, de 24 de junho de 2014, e na Instrução Normativa nº 1 da Ouvidoria-Geral da União, de 05 de novembro de 2014;

V - verificação do funcionamento de controles internos e do cumprimento de recomendações de auditoria, observado no mínimo o disposto na Instrução Normativa CGU nº 03, de 9 de junho de 2017, e da Instrução Normativa CGU nº 08, de 6 de dezembro de 2017; e

VI - implementação de procedimentos de responsabilização, observado, no mínimo, o disposto no Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005, na Portaria CGU nº 335, de 30 de maio de 2006, na Portaria CGU nº 1.043, de 24 de julho de 2007, e na Portaria CGU nº 1.196, de 23 de maio de 2017.

Diante de tais recomendações, a atualização do Plano de Integridade da Anvisa resultou no documento ora em apreciação, o qual foi submetido à análise da Comissão de Ética na Anvisa, Corregedoria, Assessoria de Planejamento, Ouvidoria, Auditoria Interna e Gerência-Geral de Conhecimento, Inovação e Pesquisa.

O Plano de Integridade 2021-2023 é composto de:

1. Apresentação: contextualização das ações executadas no âmbito da Anvisa para a implementação da pauta integridade pública e objetivos do Plano de Integridade, quais sejam: Orientar e guiar o comportamento dos agentes públicos de forma a alinhá-lo ao interesse público; Identificar e priorizar situações, processos, áreas e cargos que ofereçam iminente risco de priorização do interesse privado sobre o interesse público; Estabelecer conjunto de medidas que devem ser implementadas para prevenir, monitorar e mitigar as vulnerabilidades identificadas/priorizadas; e Fortalecer os controles internos e a capacidade de gerir riscos da instituição;

2. Caracterização Geral do Órgão: principais competências e serviços prestados, missão, visão e valores institucionais, principais diretrizes do planejamento estratégico, cadeia de valor, estrutura organizacional, orçamento disponibilizado, quadro funcional, serviços prestados e decisões principais que influenciem terceiros, caracterização do setor de atuação da Anvisa;

3. Estruturas de Gestão da Integridade: Comissão de Ética, Ouvidoria, Corregedoria, Auditoria, Gerência-Geral de Conhecimento, Inovação e Pesquisa, Assessoria de Planejamento e Gabinete do Diretor-Presidente;

4. Conceitos: apresentação dos principais conceitos relacionados à integridade e os respectivos referenciais normativos;

5. Processo de Gestão de Riscos de Integridade: descrição das ações adotadas na gestão de riscos de integridade no âmbito da Anvisa, com base nas previsões constantes na Portaria nº 1.089, de 26 de abril de 2018, do Ministério de Estado da Transparência e Controladoria Geral da União e Portaria nº 854/Anvisa, de 30 de maio de 2017;

6. Capacitações sobre Integridade Pública para o triênio 2021-2023: informações sobre a incorporação da competência "Integridade nas Organizações Públicas" ao Plano de Desenvolvimento de Pessoas e sobre a oferta de pelo menos uma capacitação por público-alvo (terceirizados, colaboradores, estagiários, servidores, gestores e alta liderança);

7. Promoção da Pauta de Integridade Pública: descrição das ações a serem

executadas pela Assessoria de Comunicação acerca da veiculação de peças de comunicação relacionadas ao tema integridade;

8. Implementação de Melhorias para Fortalecimento da Pauta de Integridade Pública: descrição das iniciativas a serem estruturadas no triênio 2021-2023; e

9. Monitoramento, Atualização e Avaliação do Plano de Integridade: definição do formato de monitoramento, que será realizado por meio de relatório bianual elaborado pela Unidade de Gestão da Integridade a ser apresentado à Diretoria Colegiada.

O documento final, resultado das contribuições das unidades organizacionais afetas aos processos relacionados ao tema, encontra-se no documento SEI 1719870.

A proposta em avaliação considerou, ainda, as diretrizes e instrumentos relacionados à Política de Gestão de Riscos Corporativos da Anvisa, definida pela Portaria n. 854, de 30 de maio de 2017.

Cumprе ressaltar que a atualização do Plano de Integridade da Anvisa faz parte também do fortalecimento do controle dos processos de trabalho, iniciado em 6 de outubro de 2016, quando da aprovação pela Diretoria Colegiada da Anvisa à adesão da Agência ao Programa de Fomento à Integridade Pública (Profip).

3. Voto

Considerando que a revisão periódica do Plano de Integridade é parte da definição prevista na Portaria nº 57, de 04 de janeiro de 2019, da Controladoria Geral da União, e que o documento em avaliação é resultado da contribuição das unidades organizacionais da Anvisa afetas aos processos relacionados à incorporação da pauta integridade pública, manifesto-me FAVORÁVEL à aprovação do Plano de Integridade da Anvisa 2021-2023.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Barra Torres, Diretor-Presidente**, em 04/01/2022, às 15:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **1721199** e o código CRC **BC13B371**.